

**CONGRESSO INTERNACIONAL DE  
DIREITO E INTELIGÊNCIA  
ARTIFICIAL**

**OS DIREITOS HUMANOS NA ERA TECNOLÓGICA I**

**FELIPE COMARELA MILANEZ**

**RENÉ VIAL**

---

O81

Os direitos humanos na era tecnológica I [Recurso eletrônico on-line] organização Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial: Skema Business School – Belo Horizonte;

Coordenadores: René Vial, Juarez Monteiro de Oliveira Júnior e Felipe Comarela Milanez – Belo Horizonte: Skema Business School, 2020.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-097-8

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Desafios da adoção da inteligência artificial no campo jurídico.

1. Direito. 2. Inteligência Artificial. 3. Tecnologia. I. Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (1:2020 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34

---



# CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

## OS DIREITOS HUMANOS NA ERA TECNOLÓGICA I

---

### **Apresentação**

É com enorme alegria que a SKEMA Business School e o CONPEDI – Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito apresentam à comunidade científica os 14 livros produzidos a partir dos Grupos de Trabalho do I Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial. As discussões ocorreram em ambiente virtual ao longo dos dias 02 e 03 de julho de 2020, dentro da programação que contou com grandes nomes nacionais e internacionais da área, além de 480 pesquisadoras e pesquisadores inscritos no total. Estes livros compõem o produto final deste que já nasce como o maior evento científico de Direito e da Tecnologia do Brasil.

Trata-se de coletânea composta pelos 236 trabalhos aprovados e que atingiram nota mínima de aprovação, sendo que também foram submetidos ao processo denominado double blind peer review (dupla avaliação cega por pares) dentro da plataforma PublicaDireito, que é mantida pelo CONPEDI. Os quatro Grupos de Trabalho originais, diante da grande demanda, se transformaram em 14 e contaram com a participação de pesquisadores de 17 Estados da federação brasileira. São cerca de 1.500 páginas de produção científica relacionadas ao que há de mais novo e relevante em termos de discussão acadêmica sobre os temas Direitos Humanos na era tecnológica, inteligência artificial e tecnologias aplicadas ao Direito, governança sustentável e formas tecnológicas de solução de conflitos.

Os referidos Grupos de Trabalho contaram, ainda, com a contribuição de 41 proeminentes professoras e professores ligados a renomadas instituições de ensino superior do país, os quais indicaram os caminhos para o aperfeiçoamento dos trabalhos dos autores. Cada livro desta coletânea foi organizado, preparado e assinado pelos professores que coordenaram cada grupo. Sem dúvida, houve uma troca intensa de saberes e a produção de conhecimento de alto nível foi, certamente, o grande legado do evento.

Neste norte, a coletânea que ora torna-se pública é de inegável valor científico. Pretende-se, com esta publicação, contribuir com a ciência jurídica e fomentar o aprofundamento da relação entre a graduação e a pós-graduação, seguindo as diretrizes oficiais. Fomentou-se, ainda, a formação de novos pesquisadores na seara interdisciplinar entre o Direito e os vários

campos da tecnologia, notadamente o da ciência da informação, haja vista o expressivo número de graduandos que participaram efetivamente, com o devido protagonismo, das atividades.

A SKEMA Business School é entidade francesa sem fins lucrativos, com estrutura multicampi em cinco países de continentes diferentes (França, EUA, China, Brasil e África do Sul) e com três importantes creditações internacionais (AMBA, EQUIS e AACSB), que demonstram sua vocação para ensino e pesquisa de excelência no universo da economia do conhecimento. A SKEMA, cujo nome é um acrônimo significa School of Knowledge Economy and Management, acredita, mais do que nunca, que um mundo digital necessita de uma abordagem transdisciplinar.

Agradecemos a participação de todos neste grandioso evento e convidamos a comunidade científica a conhecer nossos projetos no campo do Direito e da tecnologia. Já está em funcionamento o projeto Nanodegrees, um conjunto de cursos práticos e avançados, de curta duração, acessíveis aos estudantes tanto de graduação, quanto de pós-graduação. Até 2021, será lançada a pioneira pós-graduação lato sensu de Direito e Inteligência Artificial, com destacados professores da área.

Agradecemos ainda a todas as pesquisadoras e pesquisadores pela inestimável contribuição e desejamos a todos uma ótima e proveitosa leitura!

Belo Horizonte-MG, 07 de agosto de 2020.

Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Geneviève Daniele Lucienne Dutrait Poulingue

Reitora – SKEMA Business School - Campus Belo Horizonte

Prof. Dr. Edgar Gastón Jacobs

Coordenador Acadêmico da Pós-graduação de Direito e Inteligência Artificial da SKEMA Business School

## **A NOVA TRÍPLICE ALIANÇA NA GUERRA A FAVOR DO DIREITO FEMININO: TECNOLOGIA, REFÚGIO E MULHER**

### **THE NEW TRIPLE ALLIANCE IN THE WAR FOR WOMEN'S RIGHTS: TECHNOLOGY, REFUGE AND WOMEN**

**Anna Carolina Alves Moreira de Lacerda <sup>1</sup>**  
**Daniele Pabline Sousa Costa <sup>2</sup>**

#### **Resumo**

A presente pesquisa aborda a condição da mulher pós violação dos direitos fundamentais, mais especificamente, da legalidade e dignidade humana, ressaltando como a tecnologia pode ser aliada do grupo. O problema apontado é os direitos que são infringidos após os crimes de violência doméstica ou sexual. Portanto, a finalidade é entender o contexto atual que as mulheres vivem, apresentando uma possível forma de reverter esse quadro degradante através das inovações tecnológicas. A pesquisa proposta pertence à vertente metodológica jurídico-sociológica. Quanto à investigação, pertence à classificação de Witker (1985) e Gustin (2010), o tipo jurídico-projetivo. Predominará o raciocínio dialético.

**Palavras-chave:** Direitos fundamentais, Mulher, Tecnologia, Violência doméstica, Violência sexual

#### **Abstract/Resumen/Résumé**

This research addresses the women's condition after the violation of fundamental rights, like legality and human dignity, highlighting how technology can be an ally of the group. The problem pointed out is the rights that are violated after the crimes of domestic or sexual violence. The purpose is to understand the current context that women live in, presenting a possible way to reverse this degrading situation through technological innovations. The proposed research belongs to the juridical-sociological methodological aspect. As for the investigation, it belongs to the classification of Witker (1985) and Gustin (2010), the legal-projective type. Dialectical reasoning will predominate.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Fundamental rights, Woman, Technology, Domestic violence, Sexual violence

---

<sup>1</sup> Graduanda em Direito, modalidade integral, pela Escola Superior Dom Helder Câmara.

<sup>2</sup> Graduanda em Direito, modalidade integral, pela Escola Superior Dom Helder Câmara.

## **1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

O interesse pela presente pesquisa adveio a partir da análise de dados divulgados pelo site BBC News, baseado na fala de Silvia Chakian, promotora de Justiça do Ministério Público de São Paulo, destacando que mulheres não denunciam crimes de violência doméstica e sexual por medo, culpa, vergonha e julgamento social (GRAGNANI, 2019). O tema-problema da pesquisa que se pretende desenvolver é a análise da efetividade da tecnologia como aliada da mulher, por via de refúgio, pós-violação dos direitos assegurados, através da Constituição Federal Brasileira de 1988 (BRASIL, 1988).

Sobretudo, ressalta-se que a sociedade perpassa por um viés machista que dificulta a superação da adversidade supracitada. Nessa perspectiva, o livro *Iracema* de José de Alencar, aborda a miscigenação entre o índio e o colonizador de maneira romantizada, banalizando o quão horrível foi, pois não houveram laços afetivos. Essa foi imposta pelo colonizador, que tomou os corpos das indígenas para si a força (DE ALENCAR, 2013). Dessa forma, desde o descobrimento das terras brasileiras, vê-se à cultura do estupro e a objetificação feminina.

Além disso, o caráter de uma sociedade machista e que pouco importa com a condição da mulher é evidenciada nas lutas em prol de direito e igualdade. A exemplificar, o movimento Sufragista que teve como uma das principais influenciadoras Emmeline Pankhurst. Nesse contexto, a população julgava todos os apoiantes do movimento, inclusive os maridos expulsavam as companheiras que aderissem à causa, de maneira análoga à atualidade, em que o olhar negativo volta-se as mulheres, mesmo quando vítimas da situação (PORFÍRIO, 2020).

A pesquisa que se propõe pertence à vertente metodológica jurídico-sociológica. No tocante ao tipo de investigação, foi escolhido, na classificação de Witker (1985) e Gustin (2010), o tipo jurídico-projetivo. O raciocínio desenvolvido na pesquisa será predominantemente dialético. Dessa maneira, a pesquisa se propõe a esclarecer que as mulheres sofrem efeitos negativos posterior a violência doméstica e/ou sexual, fato que infringe os direitos garantidos. Sendo assim, como a tecnologia pode auxiliar esse público?

## **2. UMA SOCIEDADE MACHISTA, A VIOLÊNCIA E O PÚBLICO FEMININO**

Apesar do viés sexista, o público feminino alcançou diversos direitos, por meio da sororidade tanto em lutas históricas, quanto hodiernamente. O primeiro direito a ser conquistado pelo público feminino no Brasil foi pela Constituição de 1934 que estabeleceu o princípio de igualdade entre os sexos, já o direito de voto foi estabelecido em 1937. Após esses, tiveram lutas como: manifestações contra a objetificação feminina, conquista da Lei Maria da

Penha, lutas pela igualdade no âmbito jurídico, pelo divórcio, bem como para trabalharem em todas as áreas de serviços, principalmente, em áreas que, anteriormente, eram consideradas exclusivas do sexo masculino (SECRETÁRIA..., 2020). Esses fatos estabeleceram na Constituição de 1988 o princípio de isonomia, legalidade e dignidade humana (BRASIL, 1988).

Em consonância, a Lei Maria da Penha que foi criada em 2006, vigente a menos de 20 anos, em virtude do caso de uma mulher cearense que se tornou paraplégica devido à violência doméstica (BRASIL, 2006). Estudos apontam que os principais agressores são aqueles que estão dentro do próprio lar. Como evidenciado, “por motivos culturais e econômicos a mulher durante anos sofreu violência e não a denunciou as autoridades, para que esse ato parasse ou que alguma alternativa criminal fosse tomada” (OLIVEIRA et al, 2017). Desse modo, esses direitos foram fornecidos, tardiamente, às mulheres.

Nessa perspectiva, essa lei trouxe uma importante vitória ao público feminino. À título de exemplo no Artigo 2º é dito:

Toda mulher, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhe asseguradas as oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social (BRASIL, 2006).

Por outro lado, mesmo após a implementação de leis que garantem direitos e proteção às mulheres, há, ainda, inúmeros casos. À exemplo vê-se à crise atual do Corona Vírus, que como exposto pela Revista Veja, o lar que deveria ser um “porto seguro” para as pessoas, em algumas situações, torna-se o local em que elas estão expostas a maiores violências. Como demonstrado por tal, os casos de denúncia por violência doméstica aumentaram consideravelmente nessa quarentena (CASTRO, 2020).

De outro modo, uma das mais importantes conquistas foi a Lei 12.015 que caracteriza em seu Artigo 213, o estupro, que é uma violência sexual, como “Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso” (BRASIL, 2009). Todavia, mesmo o estupro sendo uma violência caracterizada pelo Código Penal, em inúmeros casos a culpa recai sobre a mulher, fato que corrobora para opressão do gênero, como foi explicitado por Chimamanda (ADICHIE, 2014).

Como retratado também no artigo “Violência Doméstica: Da Cultura ao Direito”, os autores fazem a seguinte assertiva:

Uma das formas de dominação do homem sobre a mulher é por meio da violência, não só física, mas psicológica também, coagindo a liberdade de pensamento, reflexão, de decisão e buscando o constrangimento, a diminuição, a renegação, fazendo com que a mulher abdique de si, demonstrando a supremacia do ser superior, no caso o homem, não importando sua raça, cor ou padrão social. A tentativa de dominação do masculino sobre o feminino é ato contínuo, porém em tempos atuais há a aplicação do princípio da igualdade, não havendo diferenciação entre os sexos, raça, cor ou credo (DODGE et al, 2018, p. 10).

Sendo assim, a teoria conceitual, proposta pelos autores, procura demonstrar que existe a cultura do machismo e da dominação sobre o sexo feminino no Brasil, de forma que vê-se proclamado tanto na violência física, tanto naquela que reverbera psicologicamente.

### **3. IMPORTÂNCIA DOS RECURSOS TECNOLÓGICOS COMO FORMA DE AUXÍLIO ÀS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA**

Em conformidade com a pesquisa realizada pelo 13º Anuário Brasileiro de Segurança Pública, em questão da violência doméstica foram 263.067 casos registrados. Já a violência sexual foram 53.726 casos. Os dados foram divulgados no dia 10 de setembro de 2019 pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (LÁZARO, 2019), demonstrando a importância de que sejam tomadas medidas para a proteção da mulher e dos seus direitos fundamentais.

Em consonância, a tecnologia foi um meio de auxílio no caso exposto por Eva Luana, na própria rede social dessa, em que a garota contou a história de abuso sexual vivida com o padrasto. Eva diz em um post que não tinha liberdade de sair e, logo, não conseguia ter forças para lutar contra a problemática, uma vez que a mãe também era agredida e incapaz de ajudá-la, relata: “As agressões eram verbais, físicas e psicológicas. Minha mãe era agredida psicologicamente constantemente, não tinha mais voz ativa dentro de casa” (LUANA, 2019).

Sendo assim, percebe-se que acompanhada da violência doméstica ou sexual, vêm o peso psicológico para vítimas que têm os direitos fundamentais transgredidos. Dessa forma, confirma a fala da promotora Chakian que afirma o medo e sentimento de culpa por parte da vítima (GRAGNANI, 2019). Todavia, após a exposição e visibilidade nas mídias, a problemática foi solucionada. Ademais tornou-se uma fonte de transmissão de apoio para mulheres em situação semelhante. Como posto no final do relato da jovem, “Lutei como uma garota e vou continuar lutando por outras garotas” (LUANA, 2019).

Na atualidade já há efetividade da inteligência artificial como método de ajuda ao público feminino, como o botão do pânico que segundo o Conselho Nacional de Justiça, é utilizado em casos de perigos iminentes, em que quando acionado emite um alerta para as autoridades que podem socorrer a vítima (RODRIGUES, 2016). Contudo, é necessário pensar



não somente na tecnologia como método preventivo, mas como um meio de refúgio e apoio à vítima após violência.

Dessarte, nota-se que os efeitos do crime não terminam de imediato. Conforme o site ScienceDirect, mulheres que sofrem agressões passam por um transtorno de estresse pós-traumático, depressão, ansiedade, distúrbios sexuais, entre outros que limitam a qualidade de vida (DE SOUZA et al, 2012). Por consequência, infringem a Constituição Brasileira, como o direito à saúde e à dignidade humana que estão presentes no Art. 5º (BRASIL, 2020).

Além do Botão de pânico, tem outras ferramentas tecnológicas de auxílio à mulher, como tornozelheiras eletrônicas, o aplicativo PLP 2.0, entre outros (BANDEIRA, 2015). Segundo dito por Priscila Caldas, criadora do aplicativo ELA, o objetivo é unir tecnologia e psicologia com recursos que as pessoas que passam por isso precisam, abordando então a violência doméstica e sexual e como a tecnologia pode ajudar às vítimas. À vista disso, explicita a importância de auxiliar essas e garantir a saúde psicológica, assegurando, enfim, seu direito fundamental à saúde previsto pela Constituição Cidadã (BELIVAQUA, 2019).

Por outro lado, o uso da tecnologia é um meio de refúgio à essas mulheres que podem elucidar o que sentem e receber apoio de outras pessoas de mesmo lugar de fala. Assim como aconteceu no caso das mulheres abusadas pelo médium João de Deus, pois, após a denúncia de algumas vítimas, as demais foram motivadas a fazer o mesmo, expondo aquilo que afligia. No final, conforme o jornal online O Globo, mais de 300 mulheres tiveram depoimentos tomados pelo Ministério Público e pela Polícia Civil. Decerto, uniu-se no episódio a tecnologia e a sororidade, fato eficaz para resolução e fim de um conflito que começou em 1973 (FIBE, 2019).

#### **4. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A partir da pesquisa apresentada, é possível perceber a dificuldade que o público feminino enfrenta por conviver em uma sociedade de viés sexista desde períodos passados. No mais, hodiernamente, vigora maior número de casos de violência doméstica e violência sexual. Sobretudo, tais crimes afligem as mulheres brasileiras, além de trazer diversos efeitos negativos após a execução dos mesmos. Dessa forma, foi constatado que os recursos tecnológicos podem ser importantes aliados nesse difícil combate.

De outro modo, nota-se que esses vêm sendo implementados pelos órgãos públicos como por outros indivíduos que se solidarizam pela causa. Entretanto, ainda, não é tão efetivos quanto podem ser. Apesar de ajudar em diversos pontos, é necessário a criação de novos recursos. Para que, assim, possa haver uma melhor efetivação da proteção à mulher violentada, de forma que tenha recursos de auxílio anterior e posterior ao crime.

Portanto, urge que a tecnologia seja usada como ferramenta, em conjunto com a sororidade, o Direito e o empoderamento feminino. Por conseguinte, apoiar esse público e minimizar os efeitos negativos gerados por crimes de violência doméstica e sexual, preservando, assim, os direitos fundamentais garantidos pela Constituição Cidadã. Logo, é preciso que se desenvolva cada vez mais tecnologias que possam auxiliar o público feminino, a fim de minimizar os efeitos negativos desses crimes, que infringem o ordenamento jurídico vigente.

## 5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ADICHIE, Chimamanda. *Sejamos todos feministas*. Editora Companhia das letras, 2014.

BANDEIRA, Regina. *Tecnologias favorecem proteção a mulheres vítimas de violência*, Jusbrasil, 2015. Disponível em: <https://cnj.jusbrasil.com.br/noticias/199249935/tecnologias-favorecem-protecao-a-mulheres-vitimas-de-violencia>. Acesso em: 4 jun. 2020.

BELIVAQUA, Beatriz. Inteligência artificial e redes colaborativas no combate à violência contra a mulher, *StartSe*, 07 ago. 2019. Disponível em: <https://www.startse.com/noticia/startups/startups-apps-violencia-mulher>. Acesso em: 4 jun. 2020.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm). Acesso em: 3 maio. 2020.

BRASIL. *Lei nº 12.015*. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2009/lei/112015.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/112015.htm). Acesso em: 31 maio. 2020.

BRASIL. *Lei Maria da Penha*. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm). Acesso em 31 maio. 2020.

CASTRO, Luiz. Subnotificação e gatilhos: o drama da violência doméstica na quarentena. *Veja*, São Paulo. 29 abr. 2020. Brasil. Disponível em: <https://veja.abril.com.br/brasil/subnotificacao-e-gatilhos-o-drama-da-violencia-domestica-na-quarentena/>. Acesso em: 3 maio. 2020.

DE ALENCAR, José. *Iracema*. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2013. Disponível em: [http://bd.camara.gov.br/bd/bitstream/handle/bdcamara/11854/iracema\\_alencar.pdf?sequence=1](http://bd.camara.gov.br/bd/bitstream/handle/bdcamara/11854/iracema_alencar.pdf?sequence=1). Acesso em: 3 maio. 2020.

DE SOUZA, Flávia Bello Costa et al. *Aspectos psicológicos de mulheres que sofrem violência sexual*. Revista reprodução e climático, V. 27, Setembro-dezembro 2012. Disponível em: <https://www.sciencedirect.com/science/article/pii/S141320871300006X#bib0160>. Acesso em: 3 maio. 2020.

DODGE, Raquel Elias Ferreira et al. *Violência contra a mulher: Um olhar do Ministério Público Brasileiro*. Brasília: Editora Movimento, 2018.

GRAGNANI, Juliana. *11 motivos que levam as mulheres a deixar de denunciar casos de assédio e violência sexual*, BBC News, 13 out. 2019, Brasil. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-41617235>. Acesso em: 3 maio. 2020.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca. *(Re)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática*. 3ª. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2010.

FIBE, Cristina. João de Deus um ano depois 13 denúncias 319 vítimas 4 décadas de abusos, *O Globo*, 08 dez 2019, Brasil. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/sociedade/joao-de-deus-um-ano-depois-13-denuncias-319-vitimas-4-decadas-de-abusos-1-24124827>. Acesso em: 4 jun. 2020.

LÁZARO, Natália. *Pesquisa: em média, 180 mulheres são estupradas por dia no Brasil*, Metrôpoles, 10 set. 2019. Disponível em: <https://www.metropoles.com/brasil/pesquisa-em-media-180-mulheres-sao-estupradas-por-dia-no-brasil>. Acesso em: 4 jun. 2020.

LUANA, Eva. *Essa foto mostra ele me procurando pelo vidro da porta da sala, ele sempre fazia isso durante as minhas aulas*. Bahia, 19 fev. 2019. Instagram: @evalluana. Disponível em: <https://www.instagram.com/p/BuEi9QRHBiO/>. Acesso em: 3 maio 2020.

MEDEIROS, *Lei Maria da Penha - origem e representação*. Disponível em: <https://rgm650.jusbrasil.com.br/artigos/356787626/lei-maria-da-penha-origem-e-representacao>. Acesso em: 31 maio. 2020.

OLIVEIRA, F. S. et al. *Violência doméstica e sexual contra a mulher: Revisão Integrativa Holos*. vol. 8, 2017. Disponível em: <https://www.redalyc.org/pdf/4815/481554853020.pdf>. Acesso em: 31 maio. 2020.

PORFÍRIO, Francisco. *Movimento sufragista*. Disponível em: <https://mundoeducacao.bol.uol.com.br/politica/sufragio-feminino.htm>. Acesso em: 3 maio. 2020.

RODRIGUES, Sandra. *Botão do pânico é tecnologia aliada de mulheres vítimas de violência*, Jusbrasil, 2016, Brasil. Disponível em: <https://cnj.jusbrasil.com.br/noticias/398345291/botao-do-panico-e-tecnologia-aliada-de-mulheres-vitimas-de-violencia>. Acesso em: 3 maio 2020.

SECRETÁRIA da Educação do Paraná, *As Mulheres e as Leis Brasileiras através da História*. Disponível em: <http://www.educadores.diaadia.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=841>. Acesso em: 3 maio. 2020.

WITKER, Jorge. *Como elaborar una tesis en derecho: pautas metodológicas y técnicas para el estudiante o investigador del derecho*. Madrid: Civitas, 1985.